



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRO LEOPOLDO/MG

RESOLUÇÃO CMAS Nº 262 (2025) – ASMEC

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRO LEOPOLDO, instituído nos termos da Lei Municipal nº 3.450 de 21 de dezembro de 2016, representado por sua Presidente, DENISE APARECIDA COSTA GONÇALVES no uso das atribuições e em cumprimento às deliberações exaradas pelos Conselheiros em Plenário na Sessão Extraordinária realizada no dia 22/outubro/2025, virtualmente e com utilização da plataforma ZOOM, conforme consignado em <https://us06web.zoom.us/j/89505452964> (Ata Gr Zoom 24/11/2025) e

considerando a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

considerando a Lei Municipal nº 3.450 de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a organização da Política Municipal de Assistência Social de Pedro Leopoldo-MG e fixa as competências do CMAS-PL, inclusive acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, conforme Art.17, inciso VI da referida Lei;

considerando a Lei Estadual nº 12.262 de 23 de julho de 1996 que dispõe sobre a política estadual da assistência social;

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR o requerimento de inscrição da entidade e **DETERMINAR** que a ASMEC, querendo, no prazo de 10 dias, adequa a documentação retro mencionada, que deverá estar de acordo com a Resolução 14/2014 do CNAS, adotada por este conselho nos termos da resolução CMAS/PL nº 175/2022 em especial ao anexos nela contidos, adequando ainda o pedido requerendo a inscrição do programas, serviços/ projetos socioassistenciais que pretende executar, uma vez que nos termos do art 9º



da Resolução 14/2014 do CNAS, as entidades e organizações de Assistência Social, que atuam em mais de um Município, deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social, onde encontra-se localizada a sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades e que da análise dos documentos apresentados, verificou-se que: **1)** O requerimento não apresenta a síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município de Pedro Leopoldo; **2)** A entidade não declara se a aplicação de suas rendas, seus recursos e eventual resultado e/ ou a abrangência de atuação da entidade se dará integralmente em território nacional **3)** Ausência de Plano de Ação e **4)** A entidade não demonstra executar serviços, programas, projetos socioassistenciais no território de Pedro Leopoldo, conforme orienta o art. 9º da Resolução 14/2014 do CNAS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 28 de novembro de 2025.

Denise Aparecida Costa Gonçalves
Denise Aparecida Costa Gonçalves

Presidente do Conselho Municipal Assistência Social